



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 79

PROTOCOLO N.º 056/79

"AUTORIZA PAGAMENTO À FIRMA  
J. F. DE OLIVEIRA E DA OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS"

## AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de 12 do ano de mil  
novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data, decidiu acatar o parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, e devolve o presente Projeto à Mesa Presidencial. ~~~~~:-.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 16 de janeiro de 1.980.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

*Benício*  
*José Jacinto Siqueira*  
*W. S. P. O. S.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## P A R E C E R

Sr. Presidente,

PRELIMINARMENTE, não foi observado o princípio legal que estabelece a obrigatoriedade da licitação ( art. 125 a 144 do Decreto Lei n. 200 de 25/2/67 ) e mais ainda, há que ressaltar também o descumprimento de um princípio legal que estabelece a obrigatoriedade do empenho prévio ( art. 60 da Lei n. 4.320 de 17/3/64 ).

Portanto, entendemos que o presente projeto a princípio nos parece escapar a competência da Câmara Municipal, mesmo porque trata-se de uma Lei de caráter individual o que caracteriza mais uma ilegalidade, seguindo o princípio de que nem tudo que é legal é justo, e vice-versa, está a nos indicar o bom-senso, que justo seria conhecer outras situações idênticas e num projeto global, se daria a solução que nos parece mais condicente, pois inclusive a lei teria uma abrangência maior, ocorrendo aí um fato de caráter coletivo, solucionando definitivamente empasses dessa natureza.

Quanto ao processo em si, está patenteada, haja vista a ilegalidade, estando assim o mesmo eivado de vícios.

*Com*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 2.

Assim sendo, esta Consultoria sugere que o processo seja devolvido ao Chefe do Executivo, com as recomendações por nos apresentadas.

Na oportunidade, opinamos para o arquivamento do referido processo. Este é o nosso P A R E C E R ,  
s.m.j.

Linhares, 16 de janeiro de 1980

  
Esmeraldo Melo Filho

Advogado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 03 de dezembro de 1.979.

MENSAGEM - Nº 030/79.

DO: Prefeito Municipal

AO: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha).

Senhor Presidente:

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis Projeto de Lei, para fins de ser efetuado pagamento a Firma J.F. de Oliveira.

Trata-se de processo anterior a nossa gestão, sendo o pagamento requerido em maio de 1.979. O crédito da Firma J.F. de Oliveira é originário do fornecimento de material elétrico e não de mão de obra, conforme documentação fiscal anexa ao Processo.

Devemos esclarecer aos Ilustres Vereadores, que o Processo da Firma J.F. de Oliveira não foi liquidado anteriormente, por força do parecer da Procurador Judicial, pois o processo não estava devidamente empenhado na forma da legislação em vigor.

Todavia, Ficou plenamente comprovado no Processo que o material elétrico vendido, foi efetivamente aplicado em veículos da Municipalidade.

Entendemos ser justo e de direito o pagamento requerido, atendendo que o Poder Público não pode ser beneficiado por material e serviços de terceiros, ou como diz o Mestre Hely Lopes Meireles "porque o Município não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente indenização".

Continua.

h



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



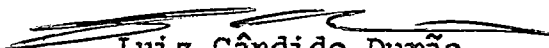
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Mensagem nº 30 (flas. 11.)

Pelo que, esperamos que os dignos Vereadores hajam por bem de transformar em Lei, o incluso Projeto, por ser medida de inteira justiça.

Certos do apoio de V.Exa., e demais vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes nossas,

Cordiais Saudações

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Durval Carvalho Calmon\*

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.